



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 26 de janeiro de 2021

Edição 890

Decreto

Prefeitura de Boituva, em 26 de janeiro de 2021.

DECRETO Nº 2.624, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o expediente dos setores administrativos da municipalidade em data que específica e dá outras providências

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – **Não haverá expediente** nos setores administrativos da municipalidade no ano de 2.021, nos dias abaixo relacionados, sem prejuízo dos serviços públicos indispensáveis à coletividade:

- * 15/02/2021 – ponto facultativo – Carnaval – Segunda-feira;
- * 16/02/2021 – ponto facultativo – Carnaval – Terça-feira;
- * 17/02/2021 – ponto facultativo – carnaval – Quarta-feira;
- * 02/04/2021 – feriado – Paixão de cristo – Sexta-feira;
- * 04/04/2021 – feriado – Páscoa – Domingo;
- * 21/04/2021 – feriado – Tiradentes – Quarta-feira;
- * 01/05/2021 – feriado – Dia do Trabalho – Sábado;
- * 03/06/2021 – feriado – Corpus Christi – Quinta-feira;
- * 04/06/2021 – ponto facultativo – Sexta-feira;
- * 09/07/2021 – feriado – Revolução Constitucionalista de 1.932 – Sexta-feira;
- * 16/08/2021 – feriado – Dia de São Roque Padroeiro – Segunda-feira;
- * 06/09/2021 – feriado – Aniversário do Município – Segunda-feira;
- * 07/09/2021 – feriado – Dia da Independência – Terça-feira;
- * 11/10/2021 – ponto facultativo – Segunda-feira;
- * 12/10/2021 – feriado – Dia de Nossa Senhora Aparecida – Terça-feira;
- * 25/10/2021 – ponto facultativo – Dia do Funcionário Público – Segunda-feira;
- * 01/11/2021 – ponto facultativo – Segunda-feira;
- * 02/11/2021 – feriado – Dia de Finados – Terça-feira;
- * 15/11/2021 – feriado – Proclamação da República – Segunda-feira;
- * 23/12/2021 a 31/12/2021 – ponto facultativo.

Art. 2º – Nos dias que serão considerados ponto facultativo, as horas serão devidamente compensadas, conforme circular do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 26 de janeiro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSSO

Prefeito do Município de Boituva/SP

ADRIANO MÁRIO FERRARIS FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental

Portaria

Errata

PORTARIA Nº 22.804, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Publicada na Edição 886 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 18 de janeiro de 2021:

ONDE SE LÊ:

Nº 22.804 de 14/01/2021 a contar de **06/01/2021** – NOMEAÇÃO (ESTATUTÁRIO/COMISSÃO)
WILLIAM ROBERTO DE SOUZA FERREIRA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Nomeado pela Portaria Nº 20.173, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Regime: Estatutário/COMISSÃO

LEIA-SE:

Nº 22.804 de 14/01/2021 a contar de **04/01/2021** – NOMEAÇÃO (ESTATUTÁRIO/COMISSÃO)
WILLIAM ROBERTO DE SOUZA FERREIRA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Nomeado pela Portaria Nº 20.173, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Regime: Estatutário/COMISSÃO

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito de Boituva/SP**PORTARIAS**

Nº 22.907 de 26/01/2021 a contar de 25/01/2021 – EXONERAÇÃO:
(ESTATUTÁRIO/COMISSÃO)
ISAURA LAURIANO SILVA
Cargo: ASSESSOR DE SECRETARIA
Nomeado pela Portaria Nº 21.320, DE 25 DE MARÇO DE 2020
Regime: Estatutário/COMISSÃO

Nº 22.908 de 26/01/2021 a contar de 25/01/2021 – DESIGNAR PARA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:
MARISTELA PIQUERAS EPAMINONDAS ASSIS
Cargo: AUXILIAR DE CRECHE
Para responder pelo cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLARES
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 22.909 de 26/01/2021 a contar de 25/01/2021 – DESIGNAR PARA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:
ARLIZE APARECIDA MESQUITA MOURA BARRILARI
Cargo: PEB II – MATÉRIA
Para responder pelo cargo: DIRETOR DE ESCOLA
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 22.910 de 26/01/2021 a contar de 25/01/2021 – DESIGNAR PARA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:
JOSEILDA MARIA BERNARDO DA SILVA RODRIGUES
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Para responder pelo cargo: COORDENADOR PEDAGÓGICO
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 22.911 de 26/01/2021 a contar de 25/01/2021 – DESIGNAR PARA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:
BRUNO AUGUSTO SARTORELLI
Cargo: INSPEÇÃO DE ALUNOS
Para responder pelo cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 22.913 de 26/01/2021 a contar de 25/01/2021 – DESIGNAR PARA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:
JULIANA LUIZA GALERA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR
Para responder pelo cargo: GERENTE ESCOLAR
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Prefeitura de Boituva, 26 de janeiro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito de Boituva/SP**PORTARIA Nº 22.912, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.294/2000 de 09.05.2000 e Decreto Municipal nº 1.547/2005, conforme segue:

Presidente:

JOSÉ BERNARDO MOREIRA NETO

1º Membro:

THIAGO MOREIRA DE CAMARGO

2º Membro:

EMERSON LUIS GRANDO FRAGOSO

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 19.537 de 07 de janeiro de 2019.

Prefeitura de Boituva, em 26 de janeiro de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
PREFEITO DE BOITUVA/SP

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Imprensa

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Márcio Yamamoto
MTB: 0032529/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
EDSON JOSÉ MARCUSSO

VICE - PREFEITO
DRA. ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO

Secretaria Municipal de Finanças

ROBERTO CARLOS MORETTI

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES (INTERINO)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO (INTERINO)

Secretaria Municipal de Educação

SUELI APARECIDA HUNGARO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES (INTERINO)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SUELI APARECIDA HUNGARO (INTERINO)

Secretaria Municipal de Saúde

ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

AILTON GERALDO RAMOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

RAFAEL GÓES BISCARO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

AILTON GERALDO RAMOS (INTERINO)

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

SANDRO MARCELO LEITE



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

RESOLUÇÃO Nº CMDCA 01/2015 de 09 de fevereiro de 2015.

Institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e revalidação de registro de entidades e inscrição dos programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Instituições que não sejam de aprendizagem)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho.
- Direito à Assistência Social

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais,

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação;
- VIII - de orientação com espaço físico de atuação itinerante.

§ 1. As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2º - As entidades de atendimento e defesa do Direitos da Criança e do Adolescente, deverão atender ao que segue:

- I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- III- Estar regularmente constituída; (Art. 91)
- IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA; (Art. 91)

Art. 3º - Poderão solicitar registro as Entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:

- I- Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente.
- II- Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único: As entidades de aprendizagem a que se refere o Art. 430 do DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CLT), são regidas pela Resolução nº CMDCA 03/2014 – Publicada no Diário Oficial do Município de Boituva - Edição nº 482 - 11/Jul/2014 - Fls. 46 e 47 e/ou suas substituições se houverem.

Art. 4º - O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Boituva/SP, obedecerá os seguintes procedimentos:

A) Preenchimento pela Entidade, da Ficha de Registro anexando cópia dos seguintes documentos:

1. Estatuto devidamente registrado, ata da eleição e do termo de posse da atual diretoria;
2. Regimento Interno
3. Balancete Financeiro do último ano;
4. CNPJ da Entidade ;
5. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
6. Plano ou projeto de trabalho da Entidade;
7. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero e/ou estimativa.
8. No que se refere ao Art. 1º inciso VIII desta Resolução, a instituição deverá constar no plano de trabalho, quais os espaços a serem utilizados para seus objetivos.

B) Apreciação do CMDCA da Ficha de inscrição do interessado, anexando cópia do Plano ou projeto de trabalho do Programa e/ou Entidade.

- I- Estudo da Ficha de Registro e/ou inscrição a ser realizado por Membros do CMDCA e/ou comissão por ele indicada.
- II- Visita a Entidade/Programa a ser realizado por Membros do CMDCA e/ou Conselho Tutelar ou ainda Comissão por ele indicada.
- III- Análise do estudo efetuado pelos Membros do CMDCA e colaboradores da Comissão para emissão do Parecer a ser submetido à Plenária.
- IV- A concessão ou não de registro/inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação do Parecer da Comissão e/ou diretamente dos seus membros em plenária.
- V- O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude ; ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão do Registro/inscrição à Entidade/Programa.

Art. 5º - Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 3 (três) meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos 2º e 3º, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

§ 2º O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§ 3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

Art. 6º - A validade do certificado de registro/inscrição será de dois anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

§ 1º Obtido registro/inscrição a Entidade/ Programa obriga-se a:

- I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Ter registro atualizado de suas ações;
- III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
- IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA.
- V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;
- VI- Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

Art. 7º - A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- II. Não acatamento e Recomendação de adequação;
- III. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, Prefeitura de Boituva e Ministério Público.

§ 2º - Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Art. 8º - A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

- I. Avaliação do fato ou denúncia pela comissão indicada pelo CMDCA, conforme seja o caso;
- II. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

Boituva, SP, 09 de fevereiro de 2015

Claudinei Ferreira Soares
- Presidente do CMDCA -

PUBLICADO no Diário Oficial do Município de Boituva em 02 de Março de 2015 - Edição 498 - Folhas 12 e 13.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

RESOLUÇÃO CMDCA nº 03/2014

Estabelece novas normas para registro de Entidades governamentais e não governamentais e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, educação profissional de adolescentes, entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de aprendizagem de acordo com a lei 10.097/Dez/2000 e orientações específicas, dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e deliberação dos membros do CMDCA presentes em reunião ordinária realizada no dia 26/08/2013;

Considerando o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócioeducativo destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o teor da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente incluindo se aquelas que desenvolvem o programa menor aprendiz no município.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

- I. Registrar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- III. Inscrever e registrar entidades que desenvolvem programa de aprendizagem de acordo com a lei 10.097/2000.
- IV. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Do Registro de Entidades governamentais e não governamentais

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e formação profissional.

Parágrafo único - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico profissional



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 4º - O Registro terá validade por até (01) um ano, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

Parágrafo Primeiro - O vencimento do registro ocorrerá sempre no último dia útil do mês de Junho do ano correspondente ao vencimento.

Parágrafo Segundo - O Requerimento solicitando Registro da Entidade, dirigido à Presidência do CMDCA, que será apreciado e emitido certificação, após aprovação em reunião do CMDCA;

Parágrafo Único - O registro e/ou a sua renovação só será efetivado após emissão do Relatório do Conselho Tutelar sobre instalações físicas adequadas ao Plano de trabalho, de acordo com o inciso I do Art. 18º desta Resolução;

Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 5º - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 6º - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA.

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA:

- I. Executar plano de trabalho específico para o município, compatível com os princípios do ECA;
- II. Estar regularmente constituída no município;
- III. Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- IV. Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;
- V. Executar as atividades no município de Boituva.

Imprensa Oficial Eletrônico conforme a Lei Municipal n 2.682, de 29 de Junho de 2018.

§ 1º - As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA;

II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;

III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;

IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

V. Ter quadro de pessoal habilitado e/ou qualificado e compatível com o Regime proposto;

VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente de acordo com os princípios admitidos no ECA.

§ 2º - O registro e/ou a sua renovação só será efetivado após emissão do Relatório do Conselho Tutelar sobre instalações físicas adequadas ao Plano de trabalho, de acordo com o inciso I do Art. 18º desta Resolução;

DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM – LEI 10.097/2001

Documentação para Registro

Art. 08º São os documentos exigidos para registro de entidades que desenvolvam programa de



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

aprendizagem em concordância com a Lei 10.097/2001:

I. Requerimento solicitando Registro dos Programas, dirigido à Presidência do CMDCA, que será apreciado e emitido certificação, após aprovação em reunião do CMDCA;

II. Cópia do CNPJ Local (Matriz, Sede, ou filial);

III. Formulário fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo sua identificação através de RG e CPF, devendo todas as folhas ser rubricadas.

IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, com registro em cartório;

VI. Alvará de funcionamento e verificação da regularidade da entidade, expedido pelo órgão competente do Município.

VII. Atestado de antecedentes dos membros da diretoria;

VIII. Cópia do Plano de Trabalho Anual específico para o município;

IX. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações:

- Cronograma de trabalho,
- Carga horária,
- Duração do programa,
- Quantidade de Vagas oferecidas,
- Idade dos participantes,
- Número de participantes.

XI. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

§ 1º - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I. Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;

II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida;

IV. Registro no CMDCA da Entidade mantenedora quando sua sede for fora do município de Boituva.

§ 2º - O registro e/ou a sua renovação só será efetivado após emissão do Relatório do Conselho Tutelar sobre instalações físicas adequadas ao Plano de trabalho, de acordo com o inciso I do Art. 18º desta Resolução;

Art. 9º - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização, programa Jovem Aprendiz, devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas, portarias e orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter os conteúdos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

Documentos para Registro ou Inscrição de Programas e/ou Projetos de Entidades Não-Governamentais

Art. 10º - São documentos exigidos para Registro de programas e/ou projetos de entidades de atendimento não governamentais com Sede e Foro em Boituva.

I. Requerimento solicitando Registro do programa e/ou projeto, dirigido à Presidência do CMDCA, que será apreciado e emitido certificação, após aprovação em reunião do CMDCA;

II. Cópia do CNPJ Local (Matriz, Sede, ou filial);

III. Formulário fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo sua identificação através de RG e CPF, devendo todas as folhas serem rubricadas.

IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, com registro em cartório;

VI. Alvará de funcionamento e verificação da regularidade da entidade, expedido pelo órgão competente do Município.

VII. Atestado de antecedentes dos membros da diretoria;

XIII. Cópia do Plano de Trabalho Anual específico para o município;

IX. A relação dos Programas/Projetos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações:

- Cronograma de trabalho,
- Carga horária,
- Duração do programa,
- Quantidade de Vagas oferecidas,
- Idade dos participantes,
- Número de participantes.

§ 1º - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I. Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;

II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida;

IV. Registro no CMDCA da Entidade mantenedora quando sua sede for fora do município de Boituva.

§ 2º Os documentos exigidos no parágrafo anterior não configuram como excludentes a necessidade de apresentação dos documentos exigidos nos incisos II e VI deste artigo.

§ 2º - O registro e/ou a sua renovação só será efetivado após emissão do Relatório do Conselho Tutelar sobre instalações físicas adequadas ao Plano de trabalho, de acordo com o inciso I do Art. 18º desta Resolução;

Documentos para Registro de Programas e Inscrição de Projetos de Entidades Governamentais

I. Requerimento de solicitação dirigido à Presidência do CMDCA;

II. Cópia do Plano de Trabalho Anual específico para o município;

III. Cópia do CNPJ;

IV. Cópia do Ato de nomeação do Dirigente do Programa ou Projeto



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO E PROGRAMAS

Art. 11º - Para renovação do registro as entidades deverão apresentar:

I. Requerimento solicitando a renovação;

II. Formulário fornecido pelo CMDCA preenchido e devidamente assinado;

III. Cópia do Estatuto registrado (se houve alteração, no caso das não governamentais);

IV. Cópia de Regimento interno autenticado (se houve alteração, no caso das governamentais);

V. Cópia da Ata de Eleição da diretoria registrada (se houve alteração – no caso das não governamentais);

VI. Cópia do ato de nomeação (se houve alteração – no caso das governamentais);

VII. Cópia do Plano de Ação;

VIII. Cópia do Relatório de Atividades do exercício anterior;

IX. Balanço Patrimonial registrado e publicado (no caso das não governamentais)

Art. 12º - As entidades governamentais e não governamentais, anualmente, deverão apresentar até 31 de março:

- Plano de ação da entidade para o exercício em questão;

- Relatório de atividades do exercício anterior;

- Balanço patrimonial (no caso das não governamentais).

DA ALTERAÇÃO DE LOCALIDADE (SEDE OU FILIAL)

Art. 13º - Quando por motivo de expansão de atividades ou força maior a entidade mudar a sua localidade deverá requerer junto ao CMDCA sua atualização de endereço apresentando os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando Alteração do endereço no Registro da Entidade, dirigido à Presidência do CMDCA;

II. Cópia do CNPJ Local (Matriz, Sede, ou filial);

III. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

IV. Alvará de funcionamento e verificação da regularidade da entidade, expedido pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único - O registro e/ou a sua renovação só será efetivado após emissão do Relatório do Conselho Tutelar sobre instalações físicas adequadas ao Plano de trabalho, de acordo com o inciso I do Art. 18º desta Resolução;

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14º - O pedido de Registro, Alteração de Dados ou Inscrição deverá ser protocolado pelo 1º ou 2º Secretário do CMDCA, que o atuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 15º - O pedido de Registro, Alteração de Dados ou Inscrição terá o prazo máximo de 45 dias

:: Certificação Digital - NS: 5B:C8:2B:31:CC:7E:0D:D9 ::

para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 16º - Compete a uma Comissão de Inscrição composta por no mínimo dois conselheiros municipais realizar visita à Entidade ou programa que pretende registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho específico para o município e toda a documentação apresentada, está em conformidade



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90, Lei 10.097/2000 e Decreto 5.598/2005, orientações do Ministério do Trabalho e Emprego e com esta Resolução.

§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário;

Art. 17º - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 30 dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.

DA NEGAÇÃO DO PEDIDO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO.

Da Negação

Art. 18º - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro, Alteração de Dados ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

II. Não apresente plano de trabalho específico para o município, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Esteja irregularmente constituída;

IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – Das decisões de indeferimento cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 dias contados a partir da comunicação do resultado da decisão do CMDCA.

Da Suspensão

Art. 19º - O Registro ou Inscrição será suspenso quando a Entidade ou Programa:

I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.

II. Interromper suas atividades por período superior a dois (02) meses, sem motivo justificado;

III. Deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades, será concedido um prazo de 90 dias após notificação do CMDCA para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Do Cancelamento

Art. 20º - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. Quando for comunicada a sua extinção ao CMDCA;

III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

Art. 21º - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - A concessão do Registro para funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não governamentais somente deverão ser concedidos com a rigorosa observância da sistematização dos programas e regimes estabelecidos nesta Resolução.

Art. 23º - O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 24º - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pelo CMDCA.

Art. 25º - As entidades governamentais e não governamentais que executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional deverão proceder a inscrição de seus programas previamente no CMDCA.

Art. 26º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 27º - As entidades poderão receber recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após um ano de registro no CMDCA.

Art. 28º - As entidades de atendimento a criança/adolescentes não poderão pleitear o registro no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social sem estarem registradas no CMDCA.

Art. 29º - Para as entidades já registradas pelo CMDCA de Boituva, a renovação fica condicionada a entrega dos documentos previstos no Artigo 10º desta Resolução.

Art. 30º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A RESOLUÇÃO Nº CMDCA 03/2014, que entrará em vigor assim que publicada no Diário Oficial do Município,

Boituva, SP, 09 de junho de 2014


Claudinei Ferreira Soares
Presidente do CMDCA

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO –

Edição nº 482 - 11/Jul/2014 - Fls. 46 e 47



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

RESOLUÇÃO CMDCA 01/2021 de 25 Janeiro de 2021.

Dispõe sobre certificações das Entidades cadastradas no CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Boituva/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 10.095, de 1º de outubro de 1997;

1) Convoca as entidades cadastradas neste CONSELHO CMDCA para o cumprimento da RESOLUÇÃO 03/2014 e 01/2015 – REGISTRO DAS ENTIDADES, as documentações deverão serem entregues na RUA JOÃO MARCON, 283 – PARQUE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CIC ou poderão serem encaminhadas em arquivo digital no e-mail: cmdcafumdeca@boituva.sp.gov.br, até a data de 26/02/2021.

Boituva, 25 de Janeiro de 2021.


RONALDO BARRÓS DA SILVA
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boituva

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA-PRIMEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA – EXTRAORDINÁRIA

Às 8:30 horas do dia 05 do mês de Maio de 2020, reuniram-se os membros titulares do CMDCA virtualmente através do Grupo whatsapp: Ronaldo Barros da Silva, Pedro Modena Filho, Ivonete Araújo Garcia Belizário, Eliseu Santos Fogaça, Simone Barbosa Oliveira, Sônia Maria Schoen e Cleyton Tobias dos Santos. Participou também a Diretora de Assistência Social, sra. Ildete Santana Teixeira. Reunião extraordinária realizada para atendimento a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Municipal 2.515 e 2.517 de Situação de Emergência de Saúde Pública, o Presidente Ronaldo informou que algumas entidades estariam com seus registros a vencer, tendo em vista a pandemia, o conselho por unanimidade decidiu prorrogar a certificação das entidades cadastradas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu Eliseu Santos Fogaça, lavrei a presente. **Boituva, 05 de Maio de 2020.**

Ivonete Araújo Garcia Belizário

Ronaldo Barros da Silva

Pedro Modena Filho

Milene de Fátima Amaro Campos

Simone Barbosa Oliveira

Eliseu Santos Fogaça

Ildete Santana Teixeira

Sônia Maria Schoen

*REUNIÃO VIRTUAL

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sala dos Conselhos - Rua João Marcon, nº 283 – Parque Nossa Senhora das Graças. Fone: 015-15-3263-5308 – Email: cmdcafumdeca@boituva.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boituva

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA-SEGUNDA) REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA – EXTRAORDINÁRIA

Às 9:30 horas do dia 04 do mês de Novembro de 2020, reuniram-se os membros titulares do CMDCA virtualmente através do Grupo whatsapp: Ronaldo Barros da Silva, Pedro Modena Filho, Ivonete Araújo Garcia Belizário, Eliseu Santos Fogaça, Vânia Maria Holtz Tirabassi, Sônia Maria Schoen e Cleyton Tobias dos Santos. Participou também a Diretora de Assistência Social, sra. Ildete Santana Teixeira. Reunião extraordinária realizada para atendimento a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Municipal 2.515 e 2.517 de Situação de Emergência de Saúde Pública, o Presidente Ronaldo informou que algumas entidades estariam com seus registros a vencer, tendo em vista a pandemia, o conselho por unanimidade decidiu prorrogar a certificação das entidades cadastradas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu Eliseu Santos Fogaça, lavrei a presente. **Boituva, 04 de Novembro de 2020.**

Ivonete Araújo Garcia Belizário

Ronaldo Barros da Silva

Pedro Modena Filho

Milene de Fátima Amaro Campos

Vânia Maria Holtz Tirabassi

Eliseu Santos Fogaça

Ildete Santana Teixeira

Sônia Maria Schoen

*REUNIÃO VIRTUAL

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sala dos Conselhos - Rua João Marcon, nº 283 – Parque Nossa Senhora das Graças. Fone: 015-15-3263-5308 – Email: cmdcafumdeca@boituva.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boituva

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA-TERCEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA – EXTRAORDINÁRIA

Às 9:00 horas do dia 22 do mês de Janeiro de 2021, reuniram-se os membros titulares do CMDCA virtualmente através do aplicativo meet: Ronaldo Barros da Silva, Pedro Modena Filho, Ivonete Araújo Garcia Belizário, Eliseu Santos Fogaça, Vânia Maria Holtz Tirabassi e Sônia Maria Schoen. Reunião extraordinária a fim de discutirmos a IMPLANTAÇÃO DO SIPIA, o objetivo do serviço é disponibilizar acesso ao Sistema SIPIA e aos dados existentes nele para os conselheiros tutelares. O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), APROVADO por unanimidade e que seja realizado a capacitação da rede com os recursos do FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, também foi discutido a criação da COMISSÃO INTERSETORIAL ATIVA E REATIVA para discussões das ações para criança e adolescente em nosso município na qual foi APROVADA por unanimidade e por fim a não prorrogação da RESOLUÇÃO 03/2020 das análises da documentação dos registros das entidades, que ficou decidido até a data de 26/02/2021 para as entidades apresentarem as documentações pertinentes, APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu Eliseu Santos Fogaça, lavrei a presente. **Boituva, 22 de Janeiro de 2021.**

Ivonete Araújo Garcia Belizário

Ronaldo Barros da Silva

Vânia Maria Holtz Tirabassi

Eliseu Santos Fogaça

Sônia Maria Schoen

Pedro Modena Filho

*REUNIÃO VIRTUAL – CONVITE <http://meet.google.com/rfh-howg-rej>

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sala dos Conselhos - Rua João Marcon, nº 283 – Parque Nossa Senhora das Graças. Fone: 015-15-3263-5308 – Email: cmdcafumdeca@boituva.sp.gov.br